

FONTE : DOU

CLASS. : 501.022.71

DATA : 12 03 90

PG. : 4884-5

DECRETO Nº 99.113, de 09 de março de 1990

Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional Taracua II com os limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional (FLONA) Taracua II, com área de 559.504,0986 hectares e o perímetro de 554.682,11 metros, compreendida dentro dos seguintes limites: NORTE: Do ponto SAT 20119-AM, de coordenadas geográficas latitude S 00º17'17,914" e longitude W 68º51'59,092", na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Irã, segue-se a jusante pelo igarapé Irã, ao longo de uma distância de 61.595,11 m, até o ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude S 00º08'41,274" e longitude W 68º38'37,101", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 13.765,10 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude S 00º10'23,946" e longitude W 68º33'12,534", onde conflui outro igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 52º19'54,570" ao longo de uma distância de 1.881,91 m; até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude S 00º09'46,491" e longitude W 68º32'24,342", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 18.869,81 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude S 00º06'18,922" e longitude W 68º24'32,740", onde conflui outro igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-04, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 123º56'23,369", ao longo de uma distância de 8.624,06 m, até o ponto SAT 20120-AM, de coordenadas geográficas latitude S 00º08'56,131" e longitude W 68º20'40,702", na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Capauari; do ponto SAT 20120-AM, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 66º21'18,807", ao longo de uma distância de 18.854,28 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude S 00º04'49,062" e longitude W 68º11'20,167", na confluência de dois igarapés sem denominação; segue-se por um deles a jusante, ao longo de uma distância de 17.002,59 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude S 00º08'31,302" e longitude W 68º03'39,107", onde conflui outro igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 5.903,10 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude S 00º06'29,515" e longitude W 68º02'00,687", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-07, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 60º13'28,824", ao longo de uma distância de 4.298,46 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude S 00º05'20,000" e longitude W 68º00'00,000"; do ponto digitalizado PD-08, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 35º59'59,936", ao longo de uma distância de 9.826,43 m, até o ponto digitalizado PD-09, localizado na linha do Equador e de coordenada geográfica longitude W 68º00'00,000"; do ponto digitalizado PD-09, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 90º00'00,000", ao longo de uma distância de 72.029,03 m, até o ponto digitalizado PD-10, localizado na linha do Equador e de coordenada geográfica longitude W 67º21'10,343", na margem esquerda de um igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto digitalizado PD-10, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 210º54'28,247", ao longo de uma distância de 18.419,78 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude S 00º08'34,539" e longitude W 67º26'16,322", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 12.560,00 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude S 00º13'35,721" e longitude W 67º29'43,153", na confluência com o igarapé de Abio; segue-se a jusante pelo igarapé de Abio, ao longo de uma distância de 17.242,97 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude S 00º20'21,082" e longitude W 67º30'25,479", na confluência com o rio Curicuriari. SUL: Do ponto digitalizado PD-13, segue-se a montante pelo rio Curicuriari, ao longo de uma distância de 70.461,55 m, até o ponto SAT 20117-AM, de coordenadas geográficas latitude S 00º31'01,570" e longitude W 67º46'43,084", onde conflui o igarapé Miriti; segue-se a montante pelo igarapé Miriti, ao longo de uma distância de 193.378,66 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude S 00º22'31,632" e longitude W 68º50'44,625", na sua cabeceira. OESTE: Do ponto digitalizado PD-14, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 346º33'36,858", ao longo de uma distância de 9.969,27 m, até o ponto SAT 20119-AM, início da presente descrição.

§ 1º Esta FLONA defronta-se com a Área Indígena Taracuã, cujos limites foram homologados pelo Decreto Nº 99.103, de 09 de março de 1990, a qual se exclue desta FLONA.

§ 2º A FLONA Taracuã II tem a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituir em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal instituído pela Lei Nº 4771, de 15 de Setembro de 1965.

Art. 2º A FLONA Taracuã II será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo Único. Fica assegurado às comunidades da área indígena Taracuã o uso preferencial dos recursos naturais desta FLONA, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de Março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys